



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

### **NOTIFICAÇÃO**

**REF.: CHAMADA PÚBLICA 001/2023**

**PREZADO SENHOR,**

Tem a presente, à finalidade de informar que,

Após análise de recursos e contrarrazões apresentados, de acordo com o Parecer Jurídico, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, são vencedoras do certame em epígrafe, as empresas: **GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO); ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA – ADCSS; COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE – SP e CAAF - COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA** nos itens e quantidades, conforme planilha anexa.

**Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de agosto de 2023**

**ÉRICA MARIN HENRIQUE**  
**Coordenadora de Licitações e Contratos**  
**Prefeitura da Estância Turística de Avaré**

### ANÁLISE DAS PROPOSTAS CHAMADA PÚBLICA 001/2022

Item	Descrição	Un	Qtde	1º LOCAL GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO)	2º LOCAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA - ADCSS	3º LOCAL COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES	4º LOCAL CAAF – COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES
1	<p><b>ALFACE CRESPA</b> verde, nova, de 1ª qualidade, folhas são, frescas, sem rupturas, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com</p>	Kg	<p>3.500</p> <p>2.500 para escolas</p> <p>1.000 para creches</p>	<p>500</p> <p>R\$ 23,51</p> <p>R\$ 11.755,00</p> <p>JOSÉ A. PAIXÃO</p>	<p>3.000</p> <p>R\$ 23.51</p> <p>R\$ 70.530,00</p>		

	as normas sanitárias vigentes.						
<b>2</b>	<b>CENOURA TIPO 1</b> sem folhas, tamanho médio, novo, de 1ª qualidade, frescas, sem rupturas, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. As cenouras deverão ter o comprimento entre 14 e 16 cm. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	Kg	3.000 2.000 para escolas 1.000 para creches	500 R\$ 8,71 R\$ 4.355,00 JOSÉ A. PAIXÃO	2.500 R\$ 8,71 R\$ 21.775,00		
<b>3</b>	<b>PEPINO COMUM</b> novo, de 1ª	Kg	200		200		

	<p>qualidade, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem, isentos de lesões de origem física ou mecânica. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p>		200 para creches		R\$ 7,80 R\$ 1.560,00		
4	<p><b>BETERRABA VERMELHA</b> sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, com casca sã, sem ruptura, sem ferimentos ou defeitos, isento de corpos estranhos ou terra aderida à superfície. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03.</p>	Kg	1.400 1.000 para escolas 400 para creches	500 R\$ 5,52 R\$ 2.760,00 JOSÉ A. PAIXÃO	900 R\$ 5,52 R\$ 4.968,00		

	Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.						
5	<b>COUVE FLOR</b> , de primeira, sem folhas, compactada e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, isento de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar de acordo com a resolução cnpa nº 12 de 24/07/78 e resolução rdc anvisa nº 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	Kg	500 500 para creches	200 R\$ 20,86 R\$ 4.172,00 JOSÉ A. PAIXÃO	300 R\$ 20,86 R\$ 6.258,00		

6	<p><b>ABÓBORA</b> madura, de 1ª qualidade, tamanho médio, casca sã, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p>	Kg	<p>3.000</p> <p>2.000 para escolas</p> <p>1.000 para creches</p>		<p>3.000</p> <p>R\$ 6,01</p> <p>R\$ 18.030,00</p>		
7	<p><b>ABOBRINHA:</b> variedade brasileira. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão apresentar comprimento entre 20 a 22 cm. Coloração verde brilhante, firme sem rachadura ou furos. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e</p>	Kg	<p>3.500</p> <p>2.500 para escolas</p> <p>1.000 para creches</p>	<p>500</p> <p>R\$ 6,88</p> <p>R\$ 3.440,00</p> <p>CARLOS H. PAIXÃO</p>	<p>3.000</p> <p>R\$ 6,88</p> <p>R\$ 20.640,00</p>		

	Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.					
<b>8</b>	<b>TOMATE PARA SALADA</b> , grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Deverá apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem	Kg	4.300 3.000 para escolas 1.300 para creches		4.300 R\$ 10,37 R\$ 44.591,00	

	secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.						
9	<b>COUVE MANTEIGA</b> , nova de 1ª qualidade, folhas são e inteiras, sem rupturas, talos inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias	Kg	1.700 1.200 para escolas 500 para creches		1.700 R\$ 21,93 R\$ 37.281,00		

	vigentes.						
<b>10</b>	<b>REPOLHO BRANCO/VERDE,</b> 1ª qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, folhas são, sem rupturas, livres de terra, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes	Kg	2.600  2.000 para escolas  600 para creches		2.600  R\$ 5,86  R\$ 15.236,00		
<b>11</b>	<b>CHEIRO VERDE,</b> 1ª qualidade, folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes,	Kg	1.300  1.000 para escolas  300 para creches		1.300  R\$ 16,50  R\$ 21.450,00		

	<p>intactas, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e do transporte. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p>					
<b>12</b>	<p><b>CHICÓRIA</b>, fresca, 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida, firme, intacta, isenta de materiais terrosos e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, folhas íntegras, frescas, verde escura. O produto deverá estar de</p>	Kg	<p>2.500</p> <p>2.000 para escolas</p> <p>500 para creches</p>		<p>2.500</p> <p>R\$ 17,68</p> <p>R\$ 44.200,00</p>	

	acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.					
<b>14</b>	<b>BATATA DOCE</b> , O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20 de outubro de 1978) e INC n° 9 de 12 de julho de 2002. Lisa, selecionada, graúda. Deverão estar frescas e sãs, inteiras, firmes, lavadas ou escovadas, com coloração uniforme, com aroma, cor e sabor típicos, livre de umidade externa anormal. Deverão estar isentas de podridão, brotos, esverdeadas, danos profundos. Comprimento aproximado da unidade entre 12 e 16 cm e largura de 9 a 13 cm. Embalagem:	Kg	700  700 para creches	500  R\$ 6,31  R\$ 3.155,00  CARLOS H. PAIXÃO	200  R\$ 6,31  R\$ 1.262,00	

	sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes, ou sacos de nylon. O produto deverá atender os padrões microbiológicos e estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03.					
15	<b>BRÓCOLIS</b> , sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, coloração uniforme, frescos, verde escuro, sem ferimentos ou defeitos, isento de corpos estranhos ou terra aderida à superfície. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. Devem ser embalados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	Kg	500 500 para creches	200 R\$ 18,69 R\$ 3.738,00 CARLOS H. PAIXÃO	300 R\$ 18,69 R\$ 5.607,00	

16	<b>BANANA NANICA</b> de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegras, unidades em torno de 100g. Embalagem: caixa de madeira retornável e rotulada, com 20 kg. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03	Kg	57.000  37.000 para escolas  20.000 para creches		57.000  R\$ 5,96  R\$ 339.720,00		
17	<b>LARANJA PÊRA</b> , nova, de 1ª qualidade, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie; uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho; casca sã, sem rupturas, ausência	Kg	20.000  20.000 para creches		20.000  R\$ 4,91  R\$ 98.200,00		

	de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: saco de rede, de polietileno, resistentes. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes					
<b>18</b>	<b>MELANCIA,</b> Graúda, 1ª qualidade, devem ser firmes, isentas de deformação, danos mecânicos e doenças; ausentes de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n°	Kg	10.400 7.000 para escolas 3.400 para creches	3.200 R\$ 6,03 R\$ 19.296,00 ORLANDO F. PAIXÃO		6.633 R\$ 6,03 R\$ 39.996,99

	175 de 08/97/03. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.						
19	<b>BATATA INGLESA: variedade Bintje, Monalisa.</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20 de outubro de 1978) e INC n° 9 de 12 de julho de 2002. Lisa, selecionada, graúda. Deverão estar frescas e sãs, inteiras, firmes, lavadas ou escovadas, com coloração uniforme, com aroma, cor e sabor típicos, livre de umidade externa anormal. Deverão estar isentas de podridão, brotos, esverdeadas, danos profundos. Comprimento aproximado da unidade entre 10 e 12 cm e diâmetro de 4,5 a 6 cm. Embalagem: sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes, ou sacos de nylon. O produto deverá atender os padrões microbiológicos e estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e	Kg	6.500 4.000 para escolas 2.500 para creches		6.500 R\$ 7,24 R\$ 47.060,00		

	Resolução RDC ANVISA n° 175 de 08/97/03.					
<b>20</b>	<p><b>CEBOLA REDONDA BRANCA:</b>  O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20 de outubro de 1978) e INC n° 9 de 12 de julho de 2002. Deverão apresentar bulbos frescos, ótima qualidade, sem defeito, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), tamanho uniforme e coloração da casca variando entre amarela e vermelha. O Calibre deverá ser de 5 a 6 cm. Não deverá apresentar talo grosso, brotado, podridão, mofo, manchas escuras. Embalagem: sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes, ou sacos de nylon. O produto deverá atender os padrões microbiológicos e estar de acordo com a Resolução CNNPA n° 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA n°</p>	Kg	<p>5.000</p> <p>3.000 para escolas</p> <p>2.000 para creches</p>	<p>500</p> <p>R\$ 6,15</p> <p>R\$ 3.075,00</p> <p>CARLOS H. PAIXÃO</p>		<p>4.500</p> <p>R\$ 6,15</p> <p>R\$ 27.675,00</p>

	175 de 08/97/03.						
<b>21</b>	<b>CHUCHU VERDE,</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20 de outubro de 1978) e INC nº 9 de 12 de julho de 2002. Deverão apresentar frescos, TAMANHO GRANDE (10 A 15 cm), de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Devem estar isentos de sujidades, parasitas, rachaduras, corte e perfuração. Embalagem: sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes, ou sacos de nylon. O produto deverá atender os padrões microbiológicos e estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03.	Kg	400 400 para creches		400 R\$ 6,37 R\$ 2.552,00		
<b>22</b>	<b>ALHO COMUM:</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20 de outubro de 1978) e	Kg	2.800 1.800 para escolas			2.800 R\$ 27,65	

	INC nº 9 de 12 de julho de 2002. Selecionado, graúdo, diâmetro de 5 a 6 cm, dentes grandes, consistência firme e recobertos pela película firme e brilhante. A polpa deve ser clara. Os bulbos deverão estar frescos, de ótima qualidade, limpos e livres de umidade externa anormal, podendo ter a película branca ou roxa. Não deverá apresentar bulbo chocho, brotado, mofado, dano por praga ou doença. Embalagem: sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes, ou sacos de nylon. O produto deverá atender os padrões microbiológicos e estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/97/03.		1.000 para creches			R\$ 77.420,00	
24	<b>MAÇÃ NACIONAL: Fuji.</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e INC nº 9 de 12 de julho de 2002. Deverão estar frescos e sãos, inteiros,	Kg	25.000 18.000 para escolas 7.000 para creches				25.000 R\$ 14,15 R\$ 353.750,00

	<p>limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. As maçãs deverão ter o peso entre 100 e 150g. Ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originário de plantas sadias, destinado ao consumo "in natura", estar fresca. Embalagem: caixa de papelão com tampa, nova e rotulada com peso aproximado de 18 kg e número aproximado de maçãs 80 a 150 unidades. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>						
25	<p><b>ABACAXI: PÉROLA.</b> O produto deverá estar de</p>	Kg	2.000			2.000	

	<p>acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e INC nº 9 de 12 de julho de 2002. Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. Isentos de podridão, problemas na polpa e na casca, e defeitos na coroa. Tamanho médio, pesando entre 1,5 a 1,8 kg. Deverá estar maduro, para consumo, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1,2 a 1,5 kg. Embalagem: caixa de madeira descartável ou papelão nova e rotulada, contendo 6 a 8 unidades.</p>		2.000 para creches			R\$ 9,93	
27	<p><b>TANGERINA: Ponkan.</b> O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e INC nº 9 de 12 de julho de 2002. Ser fresca, de primeira qualidade, frutos com 60 a 70% de maturação</p>	Kg	<p>6.000</p> <p>4.000 para escolas</p> <p>2.000 para creches</p>		<p>6.000</p> <p>R\$ 8,66</p> <p>R\$ 51.960,00</p>		

<p>climatizada que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, para consumo imediato. Deverão ter o peso entre 100 e 150g, e estar acondicionadas em embalagem teladas contendo 5 ou 10 kg cada embalagem. Ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originário de plantas saudáveis, destinado ao consumo "in natura", estar fresca. Pertencer às classes 64 a 70 (calibre entre 64 e 74 mm); livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura com suco, Deverá atender os padrões microbiológicos da</p>					
---	--	--	--	--	--

RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.					
---	--	--	--	--	--

<p><b>1º LOCAL</b>  <b>GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO – R\$ 13.408,00; JOSÉ A. PAIXÃO – R\$ 23.042,00 E ORLANDO F. PAIXÃO – R\$ 19.296,00)</b></p> <p><b>R\$ 55.746,00</b></p>	<p><b>2º LOCAL</b>  <b>ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA – ADCSS</b></p> <p><b>R\$ 852.880,00</b></p>	<p><b>3º LOCAL</b>  <b>COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES</b></p> <p><b>R\$ 164.951,99</b></p>	<p><b>4º LOCAL</b>  <b>CAAF – COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES</b></p> <p><b>R\$ 353.750,00</b></p>
--	---	---	--

**VALOR TOTAL: R\$ 1.427.327,99**